



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 29 DE 14 DE SETEMBRO DE 2.001 - A

"Dispõe sobre a autorização Legislativa ao Poder Executivo, para efetuar a renegociação de débitos junto a fornecedores"

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Apiaí-
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

Faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-SP**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:-

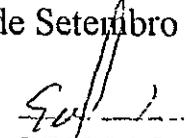
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber propostas voluntárias e espontâneas de descontos formuladas pelos credores do Município em relação as obrigações empenhadas e inscritas nos "Restos a Pagar" dos exercícios anteriores ao corrente.

Artigo 2º - Quando os descontos eventualmente propostos alcançarem o patamar de 30% sobre o valor total do crédito inscrito, fica o Poder Executivo Municipal justificado a providenciar o imediato pagamento da despesa empenhada, face o relevante interesse público do privilégio concedido as finanças do município, independentemente da ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, em cumprimento aos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.866/93, desde que haja no caixa, disponibilidade financeira.

Artigo 3º - Deverão os responsáveis pela contabilidade pública do município providenciar a escrituração e os registros contábeis dos valores que eventualmente venham a sofrer redução.

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 14 de Setembro de 2.001


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Apiaí